



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

## OFÍCIO-CIRCULAR Nº 012/2020-CGJ

Processo SEI 8.2019.0010/002171-0

*Orienta os Registradores Civis das Pessoas Naturais sobre a aplicabilidade do item 09 da Tabela de Emolumentos.*

Senhor(a) Registrador(a) Civil das Pessoas Naturais:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 10 da Lei Estadual de Emolumentos nº 12.692/06, que estipula competir à Corregedoria-Geral da Justiça dirimir as dúvidas oriundas da aplicação da prática da Tabela de Emolumentos;

**CONSIDERANDO** ser a Corregedoria-Geral da Justiça órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa dos Serviços Notariais e de Registros; e

**CONSIDERANDO** a imprecisão da aplicação do item 09 da Tabela de Emolumentos do Registro Civil das Pessoas Naturais, instituída pela Lei Estadual nº 12.692/06,

**ORIENTO** Vossa Senhoria que a aplicação do item 09 da Tabela de Emolumentos do Registro Civil das Pessoas Naturais ocorrerá nas seguintes hipóteses:

1. Preparação/qualificação das partes/análise/tombo de processo de requerimento de retificações administrativas (Hipóteses previstas no art. 110, incisos I, II, III, IV e V e Provimento 82/2019-CNJ- troca de nome dos genitores);
2. Preparação/qualificação das partes/análise/tombo de processo de requerimento de retificações administrativas de troca de nome e gênero (Hipótese prevista no Provimento 73/2018-CNJ);
3. Preparação/qualificação das partes/análise/tombo de processo de requerimento de acréscimo de parentabilidade socioafetiva (Provimentos 63 e 83 do CNJ) e biológica (Provimento 16 do CNJ);
4. Preparação/qualificação das partes/análise/tombo de processo de requerimento de acréscimo/correção de dados em traslados de nascimento, casamento e de óbito ocorridos no exterior (ex. filiação, regime de bens, etc.).

Outras hipóteses de incidência do item 09 da Tabela de Emolumentos do Registro Civil das Pessoas Naturais devem ser precedidas de estudo e autorização por parte desta CGJ.

Atenciosas saudações.

**Des.<sup>a</sup> Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak,  
Corregedora-Geral da Justiça.**

MV



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça**, em 13/03/2020, às 19:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1816396** e o código CRC **42C42D57**.

8.2019.0010/002171-0

1816396v6